



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO-TC-5296/12

Poder Executivo Municipal. Prefeitura de Pedra Branca.
Procedimento Licitatório – Regularidade.

ACÓRDÃO AC1-TC - 1610/12

RELATÓRIO

1. Órgão de origem: Prefeitura Municipal de Pedra Branca.
2. Tipo de Procedimento Licitatório: Tomada de Preços nº 008/12, seguida do Contrato 008/12, celebrado com a empresa FIORI Veículos Ltda, no valor de R\$ 25.530,00.
3. Objeto do Procedimento: Aquisição de um veículo zero Km, modelo 2012, Flex, 1.0, quatro portas, capacidade para cinco passageiros, tanque de combustível para 50 a 55 litros.
4. Relatório da Auditoria: A DILIC, constatando que os preços estão compatíveis aos praticados no mercado, e que o presente processo está instruído nos termos do que dispõe a Lei 8666/93, considerou regulares o procedimento licitatório e o contrato dele decorrente.
5. Parecer do Ministério Público Junto ao Tribunal: Oral, na sessão, pela regularidade do procedimento licitatório e do contrato decorrente.

VOTO DO RELATOR

Diante das constatações do Órgão Auditor, voto pela regularidade do procedimento licitatório e do contrato decorrente, determinando-se o arquivamento do processo.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo supra indicado, ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em **JULGAR REGULARES** o procedimento licitatório e o contrato decorrente, determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 02 de agosto de 2012.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE